



## EDITAL DE CREDENCIAMENTO 003/2022 CADASTRAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS – CRCGO**, com Sede na Rua 107, nº 151, Setor Sul, Goiânia-GO, CEP: 74085-060, torna público, para ciência dos interessados, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria CRCGO nº 004/2022, publicada dia 04 de janeiro de 2022, que estão abertas as inscrições para o processo de **Cadastramento de leiloeiros Públicos Oficiais** para Alienação ordenada de bens móveis inservíveis sob domínio do Conselho Regional de Contabilidade de Goiás, conforme as condições estabelecidas neste Edital. O presente procedimento obedecerá às disposições fixadas neste Edital e seus Anexos, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93, integram este Edital os Anexos I, II e III:

- Anexo I – Projeto Básico
- Anexo II – Minuta do Contrato
- Anexo III – Modelo de Formulário de Dados Cadastrais

### 1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o Credenciamento de Leiloeiro Públicos Oficiais para processar os serviços discriminados e de acordo com as especificações contidas no Anexo I – Projeto Básico:

**EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LEILOEIRO PUBLICOS PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÃO DE BENS MÓVEIS DE PROPRIEDADE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIAS-GOIÁS.**

1.2. Este Edital de Credenciamento visa a **pré-qualificação e seleção** de Leiloeiros Públicos Oficiais para realizações de licitações públicas na modalidade “leilão”, não gerando, portanto, a obrigação por parte do Conselho Regional de Contabilidade de Goiás em celebrar contrato com os futuros credenciados.

1.3. A sessão pública do Credenciamento terá início com a entrega do envelope contendo a documentação de Habilitação e deverá ser entregue, devidamente fechado, impreterivelmente no local abaixo especificado;

**ENDEREÇO:** Rua 107 nº 151 Setor Sul – Goiânia-Goiás, Sede do Conselho Regional de Contabilidade de Goiás

**Data:** 16 de novembro de 2022.

**horário:** de segunda à sexta, das 07:00hs às 18:00hs

1.4 Todos os horários estabelecidos neste edital, aviso e Sessão Publica observarão, para todos os efeitos o horário oficial de Brasília/DF.

1.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do credenciamento na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia subsequente, no mesmo horário e endereço estabelecido.

1.6 No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a este credenciamento, com respeito a:

- **Recebimento dos envelopes contendo a documentação de habilitação de cada interessado;**
- **Abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação de cada interessado;**
- **Devolução dos envelopes contendo a documentação de habilitação aos licitantes inabilitados;**
- **Seleção dos licitantes habilitados e posterior sorteio para a formalização do rol dos credenciados.**

## **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar do certame **pessoas físicas** que sejam Leiloeiros Públicos Oficiais, devidamente cadastrados na categoria de classe, que reúnam as condições de qualificação exigidas neste Edital.

2.2. É vedada a participação de:

2.2.1. Empresas e Consórcios, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.2.2. Leiloeiros suspensos temporariamente de participar em licitação realizada pelo CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS-GO;

2.2.3. Leiloeiros declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e

2.2.4. Leiloeiros impedidos de contratar com o CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS-GO em razão de outras sanções administrativas ou judicialmente aplicadas

2.3. O descredenciamento do Leiloeiro Oficial ocorrerá caso este não cumpra as regras e condições fixadas para o atendimento, sendo estes imediatamente excluídos do rol de credenciados prestados. Ressaltamos que este deverá seguir rigorosamente o exposto no Decreto 21.981 de 19/12/32 e da lei 8.666 de 21/06/1993, e demais legislações pertinentes.

## **3. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

3.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o prazo legal não serão aceitas alegações de desconhecimento.

3.2. Até 5(cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes contendo a documentação relativa ao processo de credenciamento dos Leiloeiros interessados, qualquer cidadão, com plena capacidade civil, é parte legítima para impugnar este edital, devendo a Administração processar e responder á impugnação em até 3(três) dias úteis.

**3.3** Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o Leiloeiro que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.

**4.4** Os esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital e seus Anexos, poderão ser solicitados, preferencialmente, via e-mail, [operacional1@crcgo.org.br](mailto:operacional1@crcgo.org.br), ou por correspondência dirigida à Comissão Permanente de Licitação, no endereço, rua 107 nº 151 Setor Sul – Goiânia-Goiás, na Sede do Conselho Regional de Contabilidade de Goiás, CEP: 74.085-060, no serviço de protocolo, no dias úteis, das 07:00hs às 11:00hs e das 14:00hs às 17:00hs. Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações ao edital deverão, obrigatoriamente, atender às seguintes exigências:

*A Comissão Permanente de Licitação, junto com seu corpo Jurídico decidirão sobre o pedido interposto no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do seu recebimento, apoiado se necessário pelo Setor Técnico Demandante, contábil, e/ou outros, conforme o caso.*

*A falta de pedido de esclarecimentos ou a não impugnação aos termos deste edital de CREDENCIAMENTO, na forma e prazo legalmente definidos, acarreta a decadência do direito de arguir as regras do certame.*

*O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE GOIAS não se responsabilizará por pedidos de esclarecimentos ou impugnações protocolizadas fora do prazo, e em local diverso do mencionado neste Edital. Os interessados em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes às impugnações e esclarecimentos no Sítio Oficial do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE GOIAS([www.crcgo.org.br](http://www.crcgo.org.br)).*

#### **4. DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO**

**4.1.** Os documentos devem ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente, ou original e cópia para ser autenticada pela Comissão Permanente de Licitação.

**4.2.** Não serão aceitos protocolos de certidões e/ou de documentos de que trata este item 5, sendo a apresentação dos referidos de inteira responsabilidade do Leiloeiro Público Oficial.

**4.3** Do requerimento:

**4.3.1** Os Leiloeiros Oficiais Interessados no credenciamento deverão formalizar requerimento dirigido ao Departamento Operacional, conforme modelo abaixo, e instruí-lo obrigatoriamente com a Documentação constante deste item 5 do Edital e seus subitens.

#### REQUERIMENTO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA CADASTRAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE  
LEILOEIRO PUBLICO OFICIAL

Eu, \_\_\_\_\_, Leiloeiro Público Oficial, portador da matrícula na JC número \_\_\_\_\_, da cédula de identidade número \_\_\_\_\_, e do CPF \_\_\_\_\_, residente/domiciliado no município de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, à rua/Avenida \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Telefones \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_ vem perante este Departamento manifestar meu interesse em realizar Leilões Públicos Oficiais destinados à alienação de bens móveis inservíveis do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE GOIÁS

Local e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

## 5. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (JURÍDICA E FÍSICA)

- Da Documentação relativa à Habilitação Jurídica
- Cédula de Identidade;
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Certidão de quitação de com as obrigações eleitorais (Inclusão conforme Edital – Título de Eleitor);
- Prova de matrícula na Junta Comercial e situação de regularidade para o exercício da profissão, nos termos do Decreto Federal número 21.981, de 19/10/1932;
- Certidões Negativas, ou positivas com efeito negativa, dos distribuidores e das Varas Cíveis e Criminais da Justiça Estadual do Estado de Goiás.
- Da Documentação relativa à Regularidade Fiscal
- Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do local onde esteja registrada a matrícula do Leiloeiro, na forma da lei;
- Certidão Negativa de Débito Trabalhista, emitida pelo TST.

- Prova de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, com seu prazo de validade em vigor na data da abertura do julgamento, podendo a Comissão, a seu critério, consultar o cadastro da CEF.
- Da documentação relativa à Qualificação Técnica
  - Atestado (s) de Capacidade Técnica emitido (s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) ter o requerente executado de forma satisfatória leilão(ões) de bem(ns) móveis (materiais, veículos, equipamentos, etc.).
  - Das Declarações
- Os Leiloeiros deverão apresentar além dos documentos relacionados nos subitens anteriores as declarações a seguir, conforme modelos aqui constantes.
- Declaração de Inexistência de fatos impeditivos.

<p><b>DECLARAÇÃO I</b></p> <p><b>REFERÊNCIA: PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PUBLICOS OFICIAIS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LEILOEIRO PUBLICO OFICIAL PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO DE BENS MÓVEIS DE PROPRIEDADE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE GOIAS-GO</b></p>
<p>Eu, _____, Leiloeiro Público Oficial, portador da matrícula na JC número _____, da cédula de identidade número _____, e do CPF _____, residente/domiciliado no município de _____/_____, à rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____, Telefones _____, e-mail _____ <b>DECLARO</b>, sob as penas da Lei, que, até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, bem como não se acha declarado inidôneo ou suspenso do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, estando ciente da responsabilidade de declarar ocorrências posteriores.</p>
<p>Local e data: _____</p>
<p>_____ Assinatura</p>

Declaração de que o participante cumpre o disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e demais legislação pertinente.

**DECLARAÇÃO I**

**REFERÊNCIA: PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PUBLICOS  
OFICIAIS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LEILOEIRO PUBLICO OFICIAL  
PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO DE BENS MÓVEIS DE PROPRIEDADE DO  
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE GOIAS-GO**

Eu, \_\_\_\_\_, Leiloeiro Público Oficial, portador da matrícula na JC número \_\_\_\_\_, da cédula de identidade número \_\_\_\_\_, e do CPF \_\_\_\_\_, residente/domiciliado no município de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_, à rua/Avenida \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Telefones \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_ **DECLARO**, sob as penas da Lei, em obediência ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999 que não emprego menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de 16(dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.

Local e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Declaração de que está em situação regular para o exercício da profissão.

**DECLARAÇÃO I**

**REFERÊNCIA: PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PUBLICOS  
OFICIAIS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LEILOEIRO PUBLICO OFICIAL  
PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO DE BENS MÓVEIS DE PROPRIEDADE DO  
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE GOIAS-GO**

Eu, \_\_\_\_\_, Leiloeiro Público Oficial, portador da matrícula na JC número \_\_\_\_\_, da cédula de identidade número \_\_\_\_\_, e do CPF \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, residente/domiciliado no município de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_, à rua/Avenida \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Telefones \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_ **DECLARO**, sob as penas da Lei, que não me encontro destituído, suspenso, ou impedido de exercer a função de Leiloeiro Oficial, nos termos dos artigos 16 a 18 do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932.

Local e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

## 6. ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

- 6.1. Os leiloeiros Públicos Oficiais interessados deverão entregar a documentação referida no item 5 deste Edital de Credenciamento, em envelope lacrado, no Comissão Permanente de Licitação, no Departamento Operacional do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Goiás, situado na Rua 107 nº 151 – Setor Sul-Goiânia/Goiás.
- 6.2. O envelope contendo o requerimento obrigatoriamente instruído com a Documentação de Habilitação, e as declarações constantes do item 5 e seus subitens deverão ser apresentados em envelope indevassável, ainda indicar em sua parte externa e frontal a seguinte identificação:

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE GOIAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PUBLICO OFICIAL**

**PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PUBLICOS OFICIAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LEILOEIROS PUBLICOS OFICIAIS PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO DE BENS MÓVEIS DE PROPRIEDADE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE GOIAS**

**LEILOEIRO:** \_\_\_\_\_ **CPF** \_\_\_\_\_ **E-MAIL** \_\_\_\_\_  
**FAC-SÍMILE** \_\_\_\_\_ **TELEFONES** \_\_\_\_\_

6.3 Os envelopes deverão ser entregues na data, horário e local indicados no subitem 2.1 deste Edital, sendo vedada a remessa dos mesmos por via postal ou por qualquer outra forma não prevista neste instrumento.

6.4 Somente serão aceitos os envelopes que estiverem identificados corretamente, não sendo permitido à Comissão ou funcionário responsável fazer os respectivos acertos, devendo, se for o caso, anotar a anormalidade encontrada e comunicá-la por escrito à Comissão.

**6.5** Após o horário descrito no subitem 2.1, nenhum envelope ou documento pertinente a este Credenciamento será recebido pela Comissão ou funcionário responsável, não sendo permitido aos interessados fazerem acréscimos ou modificações nos envelopes já entregues.

**6.6** A entrega do envelope configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o requerente a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo à participação, quando for o caso.

**6.7** Cada Leiloeiro poderá apresentar apenas um envelope contendo a documentação.

**6.8** Os envelopes referidos neste item 6 permanecerão fechados e inviolados até a hora de sua abertura na sessão pública.

## **7. SESSÃO PÚBLICA DO CREDENCIAMENTO**

7.1 No dia e hora marcados para a abertura da Sessão Pública, a Comissão Permanente de Licitação para contratação de Leiloeiro Público Oficial apresentará aos presentes os envelopes entregues dentro do prazo previsto neste Edital, para rubrica de todos.

7.2 A Comissão abrirá os envelopes, e após verificados, seus conteúdos serão rubricados por todos os presentes.

7.3 Abertos os trabalhos da reunião pelo , não serão recebidos outros documentos, nem serão permitidos adendos ou alterações naqueles que tiverem sido apresentadas, ressalvada a faculdade de a Comissão promover diligências para a obtenção de informações e esclarecimentos complementares de quaisquer dos leiloeiros participantes.

7.4 Após a rubrica a Comissão efetuará a análise da documentação apresentada nos termos deste Edital e da Legislação que disciplina a matéria, cujo resultado, proferido após as diligências eventualmente necessárias, será registrado em Ata.

7.5 A sessão de abertura dos envelopes e aposição da competente rubrica mencionada neste subitem, a critério da Comissão, à vista do volume de Pedidos de Credenciamento, poderá ser suspensa para posterior análise da documentação e julgamento dos Pedidos de Credenciamento.

### **Da Sessão de Julgamento da Habilitação**

7.6 Será desclassificado do credenciamento o Leiloeiro que deixar de apresentar a documentação na forma e prazos previstos no item 5 deste Edital.

7.7 O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste Edital, e será considerado habilitado o Leiloeiro Oficial que apresentar o Requerimento, as Declarações, e a documentação necessária à habilitação, em cópia autenticada por cartório competente, ou original e cópia para ser autenticada pela Comissão, ou servidor da Administração.

7.8 Será considerado inabilitado o Leiloeiro Oficial que deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la com vícios/defeitos, contrariar qualquer exigência contida neste Edital, ou cujos documentos estiverem com prazo(s) de validade expirado(s).

7.9 Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade do documento, ou não impeça seu entendimento.

7.10 A ocorrência de fato superveniente que possa acarretar inabilitação de Leiloeiro deverá ser comunicada imediatamente à Comissão, no momento em que se verificar.

7.11 Dada a natureza do contrato, bem como a especificidade dos serviços, serão credenciados os Leiloeiros Oficiais que atenderem as exigências às necessidades elencadas neste Edital.

7.12 Após adoção das providências pela Comissão, todos os documentos serão juntados ao respectivo processo.

7.13 A sessão de julgamento mencionada neste subitem **7.2**, a critério da Comissão, à vista do volume de Pedidos de Credenciamento, poderá ser suspensa para posterior continuação dos procedimentos.

7.14 Será lavrada Ata que conterá o registro das principais ocorrências da reunião, em especial a enumeração dos leiloeiros participantes que apresentarem os envelopes contendo a "Documentação para Habilitação".

7.15 Havendo renúncia expressa de todos os participantes ao direito de interpor recurso contra o resultado do julgamento da habilitação no ato em que foi adotada a decisão, a Comissão poderá realizar, nesta mesma sessão, o sorteio para ordenamento dos leiloeiros habilitados no banco de credenciados, de tudo lavrando-se Ata.

7.16 Decorrida a fase de habilitação, não cabe desistência pelo participante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente formalmente comunicado e aceito pela Comissão.

### **Da Sessão de Classificação**

7.17 A Comissão, após análise da documentação dos participantes e verificada sua regularidade, convocará os Leiloeiros Oficiais habilitados para a sessão pública de sorteio destinado à elaboração do rol de credenciados, sendo que a relação numerada obedecerá ao critério de ordem de sorteio.

7.18 A sessão pública de sorteio para elaboração do rol de credenciados será realizada no Departamento Operacional, ou sala de reuniões do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Goiás, situado na Rua 107 n151 Setor Sul-Goiânia-Goiás, em data e horário previamente designado e comunicado aos Leiloeiros Oficiais participantes.

7.19 A relação numerada de Leiloeiros Oficiais credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.

7.20 O Leiloeiro que rejeitar a designação, ou estiver suspenso/impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

Havendo descredenciamento de Leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

## **8. PROCEDIMENTO DE SORTEIO**

8.1 Para a Sessão do sorteio, a Comissão terá à sua disposição 2 (duas) urnas, sendo o procedimento realizado da seguinte maneira:

8.2 Serão dispostas na urna de nº 1, tantas cédulas quantas forem os licitantes habilitados, cada qual com a indicação do nome dos leiloeiros em disputa.

8.3 Serão dispostas na urna de nº 2, tantas cédulas quantas forem os licitantes habilitados, cada qual com a indicação da numeração do 1º (primeiro) até o último colocado.

8.4 O Presidente da Comissão então procederá ao sorteio, retirando da urna de nº 1 o nome do leiloeiro e da urna de nº 2 a cédula que indicará a ordem que o licitante ocupará na lista dos leiloeiros em disputa (Rol de Credenciados).

8.4 Será afixada cópia do resultado de julgamento será disponibilizado no sítio do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE GOIÁS, qual seja, [www.crcgo.org.br](http://www.crcgo.org.br) no link “Edital e chamamento de licitações”.

## **9. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Das decisões da Comissão para Cadastramento e Contratação de Leiloeiro Oficial de inabilitação do participante ou de elaboração da lista dos credenciados caberá recurso a ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias, contados da sessão pública de sorteio e lavratura da ata, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1 O recurso será dirigido ao CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE GOIÁS-GOIAS, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

9.2 Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que, se desejarem, poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Durante o prazo previsto para interposição dos recursos, a Comissão Permanente de Licitação abrirá vista de todo o processo aos interessados, nas dependências do Regional na Rua 107 nº 151 Setor Sul-Goiânia-Goiás, facultada a extração de cópia às expensas do solicitante.

## **10. HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO**

10.1 Decorrido o prazo recursal ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, a relação numerada dos Leiloeiros Oficiais credenciados, respeitando a ordem de classificação por sorteio, será homologada pela Autoridade competente e publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás - DOE e no Sítio do CONSELHO REGIONAL DO ESTADO DE GOIÁS.

## **11. VIGÊNCIAS**

11.1 O presente Credenciamento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do Leiloeiro Oficial credenciado no Diário Oficial do Estado – DOE.

11.2 O contrato a ser celebrado será válido para 01 (um) certame para cada Leiloeiro na forma de rodízio na ordem de classificação estabelecida em sorteio. A cada convocação do Leiloeiro será lavrado novo contrato da mesma forma.

## **12. CONTRATO**

12.1 Concluído e homologado o Credenciamento, os Leiloeiros Oficiais credenciados, obedecida a ordem de classificação, de acordo com a oportunidade e conveniência do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE GOIAS, será convocado para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, somente do primeiro colocado, e caso houver mais alienação onerosa de bens móveis inservíveis, fará assim sucessivamente.

12.2 O Leiloeiro Publico Oficial credenciado convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de WhatsApp, correio eletrônico, ou notificação pessoal.

12.3 Quando o Leiloeiro Oficial credenciado convocado para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços não comparecer, será convocado o leiloeiro credenciado seguinte constante da lista resultante deste procedimento.

12.4 A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento e o chamamento de outro Leiloeiro Oficial credenciado, obedecida a ordem estabelecida no sorteio, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos, e na legislação que disciplina a matéria.

12.5 Se entre a data da apresentação da documentação completa e a data prevista para assinatura do Contrato decorrer lapso superior a 90 (noventa) dias, o Leiloeiro Publico Oficial deverá, para assinatura do referido instrumento, declarar que mantém as mesmas condições exigidas para o Credenciamento e apresentar, se for o caso, nova documentação para substituir aquela que porventura estiver com prazo de validade expirado.

## **13. PREÇO E FORMA DE REMUNERAÇÃO**

13.1 Pela prestação dos serviços o Leiloeiro Oficial Publico credenciado receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão.

13.2 As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste edital correrão única e exclusivamente

por conta dos Leiloeiros Oficiais Públicos credenciados.

13.3 Não caberá ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Goiás, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

13.4 Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso do leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Goiás.

13.5 Em hipótese alguma, caso a arrematação não se efetive com a entrega do bem ao arrematante, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial Público.

13.6 O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

#### **14 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1 A aplicação de sanção será necessariamente precedida do devido processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

14.2 A inobservância de quaisquer dos preceitos desta, ou da legislação regente, acarretará ao Credenciado, as seguintes penalidades:

14.2.1 Advertência por escrito;

14.2.2 Suspensão das atividades;

14.2.3 Cancelamento do credenciamento.

14.3 Será penalizado com suspensão das atividades, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e prazo máximo de 90 (noventa) dias, o Credenciado que for penalizado com 03 (três) advertências, ou que descumprir as obrigações estabelecidas nesta e no Termo de Credenciamento.

14.4 Durante o período de suspensão o Leiloeiro não integrará a ordem de designação, retornando à sua posição após o cumprimento da suspensão.

14.5 O cancelamento do credenciamento será aplicado ao Leiloeiro que for reincidente em penalidade de suspensão das atividades.

14.6 Dependendo da gravidade da infração poderá ser aplicada qualquer das penalidades previstas nas alíneas “b” e “c” do art. 12, ainda que nenhuma advertência tenha sido infligida ao Leiloeiro.

14.7 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

#### **15.DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 A Administração poderá revogar o presente Credenciamento por interesse público, devidamente



justificado, sem que caiba ao participante direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

15.2 A Administração deverá anular, de ofício ou por provocação, o presente Credenciamento, no todo ou em parte, sempre que ocorrer ilegalidade, na forma da Lei. A anulação do procedimento não gera direito à indenização, salvo nos casos legais.

15.3 É facultado à Comissão ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

15.4 A tolerância do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Goiás com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Leiloeiro Contratado não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação.

15.5 É vedado ao Leiloeiro Contratado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo. Os casos omissos serão decididos pelo Presidente da Comissão Para Cadastramento e Contratação de Leiloeiro Oficial, cabendo recurso ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Goiás.

15.6 Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia - GO para dirimir quaisquer conflitos provenientes deste Credenciamento, por mais privilegiado que possa ser qualquer outro.

15.7 Os três primeiros colocados na lista de credenciamento deverão fornecer, à Comissão Permanente de Licitação, proposta de valores para alienação dos bens que serão postos em leilão, para análise e ratificação.

15.8 A divulgação dar-se-á mediante aviso de publicação no DOE. A Administração poderá utilizar-se, suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional ao credenciamento.

Goiânia-GO, 31 de Outubro de 2022

Contadora **Sucena Silvia Hummel**  
Presidente do CRCGO

Servidor **Admilton Marques da Silva**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### PROJETO BÁSICO

Credenciamento de Leiloeiros Oficiais Públicos para realização de Leilões ao Desfazimento de bens moveis inservíveis de propriedade do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE GOIAS, conforme prevê o Decreto nº 21.981 de 19/12/1932 e da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, e demais legislações pertinentes.

#### 01. DA JUSTIFICATIVA

1.1 O Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Goiás, possui atualmente, uma frota de veículos para fiscalização da atividade contábil e uso da Administração Pública que durante a pandemia, diminuiram-se drasticamente sua utilização, além de ocuparam espaço útil no estacionamento interno do prédio, além da compra de assessórios para manter os veículos, sem ter sua utilização eficiente, tornando-se bastante oneroso para o regional, o custeio destas despesas.

1.2 Desse modo, a contratação de Leiloeiro (a) Oficial Público é fundamental para que o regional possa realizar, na modalidade de leilão, a alienação de veículos.

A contratação de Leiloeiros Oficiais através do procedimento de credenciamento se fundamenta na necessidade de desfazimento de bens inservíveis que se encontram no estacionamento interno deste regional

#### 02 . OBJETO

2.1 Constitui objeto deste Credenciamento execução dos serviços de leiloeiros oficiais públicos para a realização de leilões, preferencialmente na modalidade presencial, podendo também ocorrer nas modalidade presencial e online simultaneamente, destinados ao desfazimento de bens móveis inservíveis de propriedade do CONSELHO RE REGIONAL DO ESTADO DE GOIAS, conforme Decreto nº 21.981 de 19/12/32 e da Lei nº 8.666 de 21/06/93, e demais legislações pertinentes.

2.2 A prestação dos serviços do Leiloeiro Oficial, no período de vigência do Credenciamento, será definida pelo CONSELHO REGIONAL DO ESTADO DE GOIAS, sendo sua incidência no interesse da Administração.

2.3 Para quaisquer esclarecimentos, notificamos que estará à disposição a Comissão Permanente de Licitação, designados pela Portaria nº , pelo telefone: (62) 3240-2208 e/ou no e-mail: [operacional1@crcgo.org.br](mailto:operacional1@crcgo.org.br), [operacional@crcgo.org.br](mailto:operacional@crcgo.org.br).

2.4 É oportuno e conveniente notificar a publicação do Edital estabelecendo as datas, horários, quantitativo de bens permanentes e condições para a realização do Leilão Público.

### **03. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 Estarão aptos a participar do credenciamento os leiloeiros que estiverem adimplentes com as documentações previstas no art. 2º do Decreto 21.981 de 19/12/32 e Lei nº 8.666/93, e atenderem satisfatoriamente as exigências contidas no Edital e neste Projeto Básico.

3.2 Ressaltamos que, após o credenciamento e a seleção, o leiloeiro deverá realizar vistoria “in loco” no estacionamento interno, localizado no interior do regional onde estão os veículos, cabe, ainda, informar que os leiloeiros oficiais públicos deverão estar acompanhados pelo coordenador operacional, de forma a apresentarem ao final de cada vistoria o Termo de Vistoria, conforme modelo Anexo V deste Projeto.

3.3 Respeitadas as demais condições legais e as constantes do Edital e seus anexos, poderão participar do presente CREDENCIAMENTO os Leiloeiros Oficiais devidamente matriculados na Junta Comercial de Goiás.

3.4 Não poderão participar:

3.4.1 Leiloeiro com parentesco até o segundo grau de servidores do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE GOIÁS.

3.4.2 Tiver sido punido com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Federal, Estadual ou Municipal;

3.4.3 Leiloeiro que não preencher as condições de credenciamento estipuladas neste Edital.

3.4.4 Estiver com a matrícula de Leiloeiro Oficial suspensa na Junta Comercial de Goiás.

3.4.5 A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, além do exposto cumprimento do disposto nos Decreto nº 21.981 de 19/12/32 e da Lei nº 8.666 de 21/06/93, e das demais legislações pertinentes. O descumprimento de qualquer condição estabelecida no Edital ou no contrato implicará no imediato descredenciamento do Leiloeiro Oficial.

3.4.6 O Leiloeiro deverá possuir infraestrutura, tanto física quanto tecnológica, para realizar as duas modalidades de Leilão propostas pelas Administração: Presencial e Virtual.

### **4. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

4.1 Os Leiloeiros Oficiais Públicos interessados no credenciamento deverão formalizar requerimento, dirigido ao CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE GOIÁS, anexando os seguintes documentos:

4.2 Formulário de Dados Cadastrais, que estará à disposição com a Comissão de Cadastramento de Leiloeiro, Anexo VI.

4.2.1 Certidão Oficial fornecida pela Junta Comercial de Goiás de registro como leiloeiro oficial, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto n.º 21.981 de 19/12/32, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias do termo final para apresentação do envelope de documentação, que ateste a regular matrícula do leiloeiro.

4.2.2 Cópia autenticada da cédula de identidade.

4.2.3 Cópia autenticada do CPF – Cadastro de Pessoas Físicas.

4.2.4 Certidão Conjunta Negativa, ou Positiva com efeito negativa, de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal.

4.2.5 Certidão Negativa, ou Positiva com efeito negativa, de Tributos Municipais do local onde esteja registrada sua matrícula.

4.2.6 Certidão Negativa, ou Positiva com efeito negativa, de Débitos Estaduais emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual.

4.2.7 Certidões Negativas, ou Positivas com efeito negativa, dos distribuidores e das Varas Cíveis e Criminais da Justiça Estadual do Estado de Goiás

4.2.8 Certidão Negativa de Débito Trabalhista, emitida pelo TST.

4.2.9 Prova de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, com seu prazo de validade em vigor na data da abertura do julgamento, podendo a Comissão, a seu critério, consultar o cadastro da CEF.

4.2.10 Atestado, certidão e/ou declaração fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove o licitante ter realizado de forma satisfatória leilão de bens móveis da Administração Pública.

4.2.11 Declaração de que não se encontra inidôneo para licitar com órgão da Administração Pública Federal, Distrital, Municipal e que inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação.

4.2.12 Declarações de inexistência de fatos impeditivos; de que o participante cumpre o disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e demais legislação pertinente; de que está em situação regular para o exercício da profissão; de que não é Servidor, e não tem parentesco até o segundo grau com servidores deste Contratante.

4.2.13. Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) ter o requerente executado de forma satisfatória leilão(ões) de bem(ns) móveis (materiais, veículos, equipamentos, etc.).

Não serão aceitos documentos apresentados através de fax ou e-mail.

## **5. DA INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA**

5.1. O leiloeiro contratado deverá possuir infraestrutura de hardware e software adequada para a realização dos leilões, além de ter todas as condições de higiene básica, conservação e segurança para os eventos.

5.2 O Leiloeiro deverá providenciar sistema informatizado disponível no município qual realizará o certame, para os participantes, caso estes não possuam acesso à computadores com internet no caso do Leilão ser na forma virtual.

## **6. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO**

6.1. Os serviços deverão ser executados em local e endereço completo a ser determinado pelo CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE GOIÁS, de fácil acesso aos interessados a participarem do leilão, correndo por conta do Credenciado todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciário, transporte de pessoal, publicações e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto. Por oportuno, competem ao CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE GOIÁS apenas as despesas listadas no art. 42º, §2 do Decreto nº 21.981 de 19/12/32.

6.2. Compete ao Leiloeiro Oficial Público à condução pessoal do leilão, somente podendo delegar suas funções a um preposto nas hipóteses previstas no art. 11º do Decreto nº 21.981, de 19/10/32, com a estrita observância das disposições estabelecidas no Edital mediante comunicação formal e prévia anuência.

6.3. Mediante circunstâncias, cabe salientar que para a prestação dos referidos serviços objeto deste Projeto, o Leiloeiro alocará recursos humanos de seus quadros, além de recursos físicos e tecnológicos, como o ambiente para realização do evento e equipamentos de informática para processamento dos trabalhos, sem qualquer despesa ao CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE GOIÁS, salvo o artigo em epígrafe no item 6.2.

6.4. No caso do Leilão Virtual, o Leiloeiro Oficial Público deverá providenciar infraestrutura adequada conforme item 5 deste termo de referência.

## **7. DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO**

7.1. O Leiloeiro oficial Público credenciado obriga-se a executar os serviços, objeto do contrato, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento), conforme art. 24º do Decreto 21.981 de 19/12/32, calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo ao CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE GOIÁS a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro oficial credenciado para recebê-la.

7.2. Não será devido ao Leiloeiro oficial credenciado nenhum outro pagamento além da comissão referida no item 7.1.

7.3. As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais credenciados.

7.4. Não cabe a esta Autarquia, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

7.5. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

8.1. Do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação:

8.1.1. Propiciar ao Leiloeiro oficial credenciado condições para a plena execução deste contrato;

8.1.2. Assegurar ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, o livre acesso aos locais onde estão dispostos os veículos.

8.1.3. Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.

8.1.4. Apresentar ao Leiloeiro Oficial, antecipadamente, o Edital de Leilão, com as regras concernentes à regular execução do evento, conforme prevê o art. 42º, §2 do Decreto nº 21.981 de 19/12/32.

8.1.5. Designar a Comissão de licitação, que providenciará o levantamento dos bens e os registros das respectivas informações necessárias, bem como, deliberar sobre a proposta de avaliação, executada pelo leiloeiro contratado, dos bens postos em leilão.

8.1.6. Informar ao Leiloeiro oficial credenciado, por escrito, os dados dos servidores e/ou Órgão responsáveis pela fiscalização e gestão do Contrato;

8.1.7. Fiscalizar, através de Comissão especialmente designada para este fim, a exata execução deste contrato, informando à Autoridade competente de eventuais irregularidades na sua execução, para a adoção das providências legalmente estabelecidas;

8.1.8. Providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado - DOE;

8.1.9. Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria;

8.1.10. Deliberar sobre a prestação de contas do leiloeiro contratado, referente à venda dos bens postos em leilão, aprovando-a ou rejeitando-a, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do seu recebimento.

8.1.11. A divulgação dar-se-á mediante aviso de publicação no Diário Oficial do Estado-DOE. A Administração poderá utilizar-se, suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional ao credenciamento.

8.2. Do LEILOEIRO OFICIAL PÚBLICO, credenciado:

8.2.1. Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade

como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez;

8.2.2. Realizar o(s) leilão(ões) público(s) dos bens relacionados no dia e horário previamente definidos pela CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE GOIÁS, no local acordado pelas partes, e dentro das normas do Edital;

8.2.3. Disponibilizar aos interessados, em seu escritório ou no endereço de visitação dos bens (estacionamento interno do regional), folhetos (folders), em quantidade compatível com a previsão do número de lotes e pessoas interessadas, identificando os bens a serem leiloados especificados na planilha, até o dia marcado para a realização do leilão.

8.2.4. Arcar com as despesas relativas à prestação dos serviços, salvo as relativas à produção dos Editais do Leilão e publicações legais, listadas no art. 42º, §2 do Decreto nº 21.981 de 19/12/32.

8.2.5. Promover a divulgação do leilão ouvindo-se previamente a Comissão de Licitação designada pela Autoridade competente;

8.2.6. Remeter, a possíveis interessados, cópia do Edital do leilão.

8.2.7. Afixar faixas no local da realização do leilão, de modo a facilitar o acesso dos interessados;

8.2.8. Panfletar digitalmente em seu site;

8.2.9. Anunciar o leilão;

8.2.10. Divulgar o leilão através da internet, afixando fotos dos bens;

8.2.11. Utilizar sistemas de tele marketing e áudio visual para divulgação do leilão;

8.2.12. Disponibilizar, no dia da realização do leilão, um número de funcionários, facilmente identificáveis e capacitados para o bom desempenho das funções típicas do evento;

8.2.13. Disponibilizar local adequado, para acomodação dos interessados, devendo ser dotado de sanitários, área coberta;

8.2.14. Providenciar os meios necessários para garantir a segurança dos bens a serem levados a leilão, dos interessados e demais pessoas envolvidas no evento nos dias a serem efetivados os leilões;

8.2.15. Instalar equipamentos e sistema de informática para impressão de notas e controles administrativos;

8.2.16. Disponibilizar materiais de escritório, mesas e cadeiras em quantidade suficiente para os atendimentos;

8.2.17. Conduzir o leilão público com dinamismo, dentro dos princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade;

8.2.18. Utilizar-se de seus equipamentos para as preleções de áudio durante a realização do leilão;

8.2.19. Dispor de sistema informatizado, que permita o cadastro dos clientes, impressão de notas de venda em leilão, e emissão eletrônica das notas de arrematação;

8.2.20. Envidar esforços no sentido de efetuar a venda de todos os bens;

8.2.21. Adotar as providências necessárias para o recebimento dos valores referentes aos bens alienados;

8.2.22. Informar ao CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE GOIÁS, logo após a conclusão do leilão, os lotes arrematados com os respectivos valores de alienação;

8.2.23. Prestar contas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da data de realização do leilão, mediante a apresentação de relatório detalhado, dos bens, dos arrematantes, dos valores, e de todos os procedimentos executados;

- 8.2.24. Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados ao CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE GOIÁS ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- 8.2.25. Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade;
- 8.2.26. Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, resultantes da execução do presente contrato, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenham por devidos;
- 8.2.27. Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente;
- 8.2.28. Pagar toda e qualquer indenização por danos pessoais, morais, materiais, lucros cessantes, trabalhistas causados ao CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE GOIÁS ou a terceiros, por sua culpa ou de seus prepostos, decorrentes da execução dos serviços contratados;
- 8.2.29. Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal nos depósitos e/ou nas Unidades Locais desta CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE GOIÁS, cujo acesso ser-lhe-á franqueado para a execução do objeto deste contrato, obrigando-se a afastar qualquer empregado cuja presença seja considerada inconveniente ao interesse do serviço, a critério da contratante;
- 8.2.30. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação pertinente, neste instrumento, no edital e seus anexos, e demais documentação do processo;
- 8.2.31. Prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes à execução deste instrumento, que venham a ser solicitadas pelo CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE GOIÁS;
- 8.2.32. Conceder o apoio necessário aos servidores que serão designados pelo CONSELHO REGIONAL DE CO ESTADO DE GOIÁS para o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.
- 8.2.33. Dar ciência a CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE GOIÁS, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 8.2.34. Manter absoluto sigilo das informações que porventura lhe serão disponibilizadas em razão da execução do objeto, sendo defeso seu uso, divulgação, ou reprodução sob qualquer pretexto.
- 8.2.35. Efetuar o recolhimento mediante da DUAM, dos valores líquidos apurados no leilão após a aprovação por parte do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE GOIÁS, de sua prestação de contas.
- 8.2.36. Notificar que todos os débitos oriundos dos veículos oficiais, correrão por conta do arrematante, além de todas as despesas referentes à transferência do mesmo.
- 8.2.37. Submeter-se aos valores dos bens postos em leilão apresentados pela Comissão de valores de Bens Móveis Permanentes.
- 8.2.38. Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria.

## **9. DAS VIGÊNCIAS**

9.1. O presente Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do Leiloeiro Oficial Público credenciado no Diário Oficial do Estado – DOE.

9.2. O contrato a ser celebrado será válido para 01(um) certame para cada Leiloeiro na forma de rodízio na ordem de classificação estabelecida em sorteio. A cada convocação do Leiloeiro será lavrado novo contrato da mesma forma.

## **10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 A aplicação de sanção será necessariamente precedida do devido processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

10.2 A inobservância de quaisquer dos preceitos desta, ou da legislação regente, acarretará ao Credenciado, as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão das atividades;
- c) cancelamento do credenciamento.

10.3 Será penalizado com suspensão das atividades, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e prazo máximo de 90 (noventa) dias, o Credenciado que for penalizado com 03 (três) advertências, ou que descumprir as obrigações estabelecidas nesta e no Termo de Credenciamento.

10.4 - Durante o período de suspensão o Leiloeiro não integrará a ordem de designação, retornando à sua posição após o cumprimento da suspensão.

10.5 - O cancelamento do credenciamento será aplicado ao Leiloeiro que for reincidente em penalidade de suspensão das atividades.

10.6 - Dependendo da gravidade da infração poderá ser aplicada qualquer das penalidades previstas nas alíneas “b” e “c” do art. 12, ainda que nenhuma advertência tenha sido infligida ao Leiloeiro.

10.7 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

ANEXO II  
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N\*\*\*/2022

(1) DAS PARTES

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE E DO OUTRO, COMO CONTRATADO, O LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL NA FORMA ABAIXO:

**O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE – CRCGO**, pessoa jurídica de direito Público, Autarquia Federal, com sede à Rua 107, nº 151, Setor Sul – CEP: 74.085-060 – Goiânia – GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.015.676/0001-11, neste ato representada, na forma do seu Estatuto Social, por seu Presidente, infra-assinado, Sucena Silvia Hummel, contadora, portadora do RG nº \*\*\*\*\* SPTC-GO e do CPF nº \*\*\*\*\* residente e domiciliada nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro, a empresa XXXXXXXXXXXX, situada na XXXXXXXX, Setor XXXXXX, Goiânia, Goiás, CEP: XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, neste ato representada pela XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram em conformidade com as disposições e fundamentam-se nas Leis nº 8.666/1993, Decreto nº 21.981/1932, Decreto nº 22.427/1933, e vincula-se ao Edital de Credenciamento n.º 03/2022 e seus anexos, constantes do Processo PIN 2022/000365. As partes têm, entre si, justo e avençado e celebram o presente Contrato, instruído no Processo Administrativo nº , cujo resultado foi homologado na data de \*\*/\*\*/2022 pelo Ordenador de Despesas do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** – Constitui objeto deste Contrato a execução, pelo CONTRATADO, dos trabalhos descritos no Projeto Básico, o qual fica fazendo partes integrantes e inseparáveis deste instrumento e assim resumidos quanto a seus elementos essenciais: Execução de serviços de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão, preferencialmente presencial e/ou Virtual, de bens inservíveis à Administração do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE GOIÁS.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A prestação dos serviços do Leiloeiro Oficial, no período de vigência deste instrumento, será definida pelo CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE GOIÁS, que no momento

oportuno e conveniente publicará o Edital estabelecendo as datas, horários, quantitativo de bens e demais condições para a realização do Leilão Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, inclusive quanto à habilitação e qualificação do CONTRATADO no certame, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO.

O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo a CONTRATANTE a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo CONTRATADO para recebê-la.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será devido ao CONTRATADO nenhum outro pagamento além da comissão referida nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais credenciados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não cabe á CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

PARÁGRAFO QUARTO: O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA– O presente contrato tem a sua validade condicionada ao certame que será realizado, em conformidade com o Item 9.2 do Projeto Básico.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO – O CONTRATADO se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como:

I. Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade

como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez;

II. Realizar o(s) leilão(ões) público(s) dos bens relacionados no dia e horário previamente definidos pela CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE GOIÁS, no local acordado pelas partes, e dentro das normas do Edital;

III. Disponibilizar aos interessados, em seu escritório ou no endereço de visitação dos bens (depósitos), folhetos (folders), em quantidade compatível com a previsão do número de lotes e pessoas interessadas, identificando os bens a serem leiloados, até o dia marcado para a realização do leilão.

IV. Arcar com as despesas relativas à prestação dos serviços, salvo as relativas à produção dos Editais do Leilão e publicações legais, listadas no art. 42º, §2 do Decreto nº 21.981 de 19/12/32.

V. Promover a divulgação do leilão ouvindo-se previamente a Comissão de Alienação designada pela Autoridade competente;

VI. Remeter, a possíveis interessados, cópia do Edital do leilão.

VII. Afixar faixas no local da realização do leilão, de modo a facilitar o acesso dos interessados;

VIII. Panfletar digitalmente em seu site;

IX. Anunciar o leilão;

X. Divulgar o leilão através da internet, afixando fotos dos bens;

XI. Utilizar sistemas de tele marketing e áudio visual para divulgação do leilão;

XII. Disponibilizar, no dia da realização do leilão, um número de funcionários, facilmente identificáveis e capacitados para o bom desempenho das funções típicas do evento;

XIII. Disponibilizar local adequado, para acomodação dos interessados, devendo ser dotado de sanitários, área coberta;

XIV. Providenciar os meios necessários para garantir a segurança dos bens a serem levados a leilão, dos interessados e demais pessoas envolvidas no evento nos dias a serem efetivados os leilões;

XV. Instalar equipamentos e sistema de informática para impressão de notas e controles administrativos;

XVI. Disponibilizar materiais de escritório, mesas e cadeiras em quantidade suficiente para os atendimentos;

XVII. Conduzir o leilão público com dinamismo, dentro dos princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade;

XVIII. Utilizar-se de seus equipamentos para as preleções de áudio durante a realização do leilão; se necessário.

XIX. Dispor de sistema informatizado, que permita o cadastro dos clientes, impressão de notas de venda em leilão, e emissão eletrônica das notas de arrematação;

XX. Envidar esforços no sentido de efetuar a venda de todos os bens;

XXI. Adotar as providências necessárias para o recebimento dos valores referentes aos bens alienados;

XXII. Informar ao CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE GOIAS, logo após a conclusão do leilão, os lotes arrematados com os respectivos valores de alienação;

XXIII. Prestar contas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da data de realização do leilão, mediante a apresentação de relatório detalhado, dos bens, dos arrematantes, dos valores, e de todos os procedimentos executados;

- XXIV. Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- XXV. Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade;
- XXVI. Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, resultantes da execução do presente contrato, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenham por devidos;
- XXVII. Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente;
- XXVIII. Pagar toda e qualquer indenização por danos pessoais, morais, materiais, lucros cessantes, trabalhistas causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou de seus prepostos, decorrentes da execução dos serviços contratados;
- XXIX. Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal nos depósitos do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE GOIÁS, cujo acesso ser-lhe-á franqueado para a execução do objeto deste contrato, obrigando-se a afastar qualquer empregado cuja presença seja considerada inconveniente ao interesse do serviço, a critério da contratante;
- XXX. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação pertinente, neste instrumento, no edital e seus anexos, e demais documentação do processo;
- XXXI. Prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes à execução deste instrumento, que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE;
- XXXII. Conceder o apoio necessário aos servidores que serão designados pelo CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE GOIÁS para o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.
- XXXIII. Dar ciência à Comissão de Alienação, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- XXXIV. Manter absoluto sigilo das informações que porventura lhe serão disponibilizadas em razão da execução do objeto, sendo defeso seu uso, divulgação, ou reprodução sob qualquer pretexto.
- XXXV. Efetuar o recolhimento, mediante Guia de DUAM, dos valores líquidos apurados no leilão, após a aprovação por parte do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE GOIÁS, de sua prestação de contas.
- XXXVI. Notificar que todos os débitos oriundos dos veículos oficiais correrão por conta do arrematante, além de todas as despesas referentes à transferência do mesmo.
- XXXVII. Submeter-se aos valores dos bens postos em leilão apresentados pela Comissão de Avaliação.
- XXXVIII. Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria.
- XXXIX. O leiloeiro contratado deverá possuir infraestrutura, hardware e software, adequada para a realização do evento, além de ter todas as condições de higiene básica, conservação e segurança para a realização do leilão.
- XL. O Leiloeiro deverá providenciar sistema informatizado disponível em cada um dos municípios a qual realizará o certame, para os participantes, caso estes não possuam acesso á computadores com internet.
- XLI. Cumprir as demais obrigações constantes do Projeto Básico.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE GOIÁS – Constituem direitos e prerrogativas da CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE GOIÁS, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, e suas alterações posteriores, e no que couber, nas NORMAS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS vigentes no CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE GOIÁS, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caberá ao CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE GOIÁS:

- I. Propiciar ao CONTRATADO condições para a plena execução deste contrato;
- II. Assegurar ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, o livre acesso aos locais onde estão dispostos os veículos e os bens móveis permanentes.
- III. Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.
- IV. Apresentar ao Leiloeiro Oficial, antecipadamente, o Edital de Leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento, conforme prevê o art. 42º, §2 do Decreto nº 21.981 de 19/12/32.
- V. Designar a Comissão de Avaliação, que providenciará o levantamento veículos oficiais e dos demais bens, os registros das respectivas informações necessárias, bem como, deliberar sobre a proposta de avaliação, executada pelo leiloeiro contratado, dos bens postos em leilão.
- VI. Informar ao CONTRATADO, por escrito, os dados dos servidores e/ou Órgão responsáveis pela fiscalização e gestão do Contrato;
- VII. Fiscalizar, através de Comissão especialmente designada para este fim, a exata execução deste contrato, informando à Autoridade competente de eventuais irregularidades na sua execução, para a adoção das providências legalmente estabelecidas;
- VIII. Providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado – DOE;
- IX. Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria.
- X. Deliberar sobre a prestação de contas do leiloeiro contratado, referente à venda dos bens postos em leilão, aprovando-a ou rejeitando-a, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do seu recebimento.
- XI. A divulgação dar-se-á mediante aviso de publicação no Diário Oficial do Estado – DOE. A Administração poderá utilizar-se, suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional ao credenciamento.
- XII. Cumprir as demais obrigações constantes do Projeto Básico.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO – O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE GOIÁS fiscalizará a execução dos trabalhos diretamente mediante servidor designado especialmente para essa função, através de portaria expedida pelo regional, e, se assim entender, também através de supervisão contratada. As atribuições, deveres e obrigações dessa fiscalização e da supervisão,



são especificadas nas “NORMAS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS”, que o CONTRATADO declara conhecer e a elas se submeter.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os trabalhos executados somente serão recebidos pelo CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE GOIÁS, se estiverem de acordo com o Projeto Básico, atendida as especificações fornecidas pela CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE GOIAS, bem como, em conformidade com as disposições constantes da Lei nº. 8.666 de 21.06.93 e suas posteriores alterações e “NORMAS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS”, anteriormente citados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO – O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei no 8.666 de 21.06.93.

CLÁUSULA NONA– DAS SANÇÕES – Por atraso ou inexecução total ou parcial do objeto, bem como por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento deste procedimento, o CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE GOIAS poderá, garantindo o contraditório e a ampla defesa, aplicar as sanções previstas no Edital de Credenciamento.

O descredenciamento do Leiloeiro Oficial ocorrerá caso este não cumpra as regras e condições fixadas para o atendimento, sendo estes mediatamente excluídos do rol de credenciados prestados. Ressaltamos que este deverá seguir rigorosamente o exposto no Decreto 21.981 de 19/12/32 e da Lei 8.666 de 21/06/93, e das demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO – As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da comarca de Goiânia – GO, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EFICÁCIA DO CONTRATO – O presente Contrato terá eficácia plena a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado – DOE, exclusive.

E, por assim estarem justas e acertadas, as partes, por seus Representantes Legais, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

Goiatuba - GO, XXXX de 2022.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE GOIAS



LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL

Testemunhas: Nome:

CPF:

Nome: CPF:



### ANEXO III

Modelo de Formulário de Dados Cadastrais

LEILOEIRO OFICIAL

**NOME:** \_\_\_\_\_  
**NACIONALIDADE:** \_\_\_\_\_  
**ESTADO CIVIL:** \_\_\_\_\_ **PROFISSÃO** \_\_\_\_\_  
**DATA DE NASCIMENTO:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ **RG:** \_\_\_\_\_  
**ÓRGÃO EMISSOR:** \_\_\_\_\_ **UF:** \_\_\_\_\_ **CPF:** \_\_\_\_\_  
**ESCOLARIDADE:** \_\_\_\_\_  
**CURSO:** \_\_\_\_\_  
**NOME DA INSTITUIÇÃO:** \_\_\_\_\_  
**DATA DE CONCLUSÃO:** \_\_\_\_\_  
**NUMERO DE INSCRIÇÃO NA JUCEG:** \_\_\_\_\_

Endereços: Preencher e assinalar com um “X” qual deve ser utilizado em seu cadastro.

Rua: \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_  
Complemento: \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ Celular: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_

Declaro que as informações acima são verdadeiras.

Goiânia-GO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Assinatura